



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Projeto de Resolução nº 01/2022, de 8 de fevereiro de 2022.

Autoria: Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis e Vereadores subscreventes.

Ementa: Formaliza comissões permanentes.

I - Relatório

Trata-se de projeto de resolução que formaliza as comissões permanentes no âmbito da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme dispõe o art. 86, do Regimento Interno.

É a síntese do relatório.

II - Fundamentos Jurídicos

Diz o art. 34, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

A constituição das comissões parlamentares permanentes em razão da matéria de sua competência, i.e., Comissão de Constituição e Justiça com competências estabelecidas nos art. 106 a 109, do RI, e das comissões parlamentares especiais, destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara de Quirinópolis, são matérias *interna corporis*, ou seja, atos normativos da Câmara, proferidos nos limites de sua competência exclusiva, com eficácia interna, ligadas à continuidade e disciplina dos trabalhos legislativos.

As comissões deverão ser compostas por 3 (três) membros e 1 (um) suplente cada uma, assegurando-se a participação e a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares existente na Câmara, não podendo o vereador ser membro ou suplente de mais de 5 (cinco) comissões permanentes, ex vi, dos arts. 86, 87 e parágrafo único do art. 88, do Regimento Interno.

E, em conformidade com o art. 71, da LOM, a espécie legislativa adequada para a estruturação das comissões é a resolução, destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, competindo ao Presidente da Câmara a promulgação das resoluções (art. 19, IV, LOM).



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

III - Conclusão

Por todo o exposto, não padece o presente projeto de resolução de vício de ilegalidade orgânica ou inconstitucionalidade.

É o parecer. À consideração superior.

Quirinópolis, 21 de fevereiro de 2022.

Diego Lopes Goulart

Assessor Jurídico Legislativo